



Nota Técnica nº 11/2018/CTBio/DIBIO/ICMBio

Vitória-ES, 12 abril de 2018

Assunto: Análise do Plano de Trabalho para consolidação do RVS Santa Cruz, apresentado pelo ICMBio visando o atendimento da Cláusula 182 do TTAC, sob a luz dos atuais entendimentos do conceito de consolidação, das ações acordadas entre ICMBio e Renova e da minuta de Termo de Cooperação entre os entes citados visando a execução do mesmo Plano de Trabalho.

1. DESTINATÁRIO

Comitê Interfederativo - CIF

2. INTERESSADO

Fundação RENOVA;
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo – IEMA/ES;
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
Instituto Estadual de Florestas – IEF/MG.

3. REFERÊNCIA

- Cláusula nº 182 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta – TTAC, celebrado entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Biliton Brasil Ltda;
- Nota Técnica nº 57/2017/COMAN/CGCAP/DIMAN/ICMBio.
- Nota Técnica Nº 01/2018/DRE/CGPLAN/ICMBio, de 13 de março de 2018 (SEI Nº 2626596);
- Plano de Trabalho para a Consolidação do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz/ICMBio/ES, de 13 de março de 2018;
- Ofício expedido pela Fundação RENOVA, de 23 de março de 2018, SEQ 8275/2018/GJU, Nº IBAMA 02002.004152/2016 - 72 (CTBio);
- Minuta de Acordo de Cooperação ICMBio e Fundação RENOVA, apresentada pela renova em 23 de março de 2018 em anexo ao ofício em epígrafe;
- Ata da 20ª Reunião da CT-BIO/CIF realizada no dia 14 de março de 2018.

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

4.1 - Introdução:

A cláusula de nº 182, constante no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta TTAC, celebrado entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Biliton Brasil Ltda, institui a obrigação da Fundação RENOVA de custear a consolidação de duas Unidades de Conservação, dentre as quais está o Refúgio de Vida Silvestre – RVS Santa Cruz:

“CLÁUSULA 182: A FUNDAÇÃO deverá custear ações referentes à consolidação de 2 (duas) Unidades de Conservação, quais sejam, o Parque Estadual do Rio Doce e o Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz e a elaboração e implementação do plano de manejo, bem como a construção da sede, da Área de Proteção Ambiental na Foz do Rio Doce, com área estimada de 43.400 ha, que será criada pelo PODER PÚBLICO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entre as possibilidades das ações compensatórias, a serem definidas pela FUNDAÇÃO e aprovadas pelos órgãos gestores das Unidades de Conservação, estão a elaboração, revisão ou implementação dos Planos de Manejo das unidades de conservação ou a implementação do sistema de gestão das áreas, incluindo conselhos, monitoramento, estrutura física e equipamentos, conforme cronograma acordado entre a FUNDAÇÃO e os órgãos gestores das Unidades de Conservação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações previstas no caput têm natureza de medidas compensatórias e devem ser adotadas até janeiro de 2017. ”

Embora as negociações entre ICMBio e RENOVA visando o cumprimento da Cláusula 182 tenha sido iniciado em 2016, como o conceito de consolidação não está previsto no SNUC, o cumprimento da cláusula foi prejudicado, tendo em vista entendimentos conflitantes por parte da RENOVA e do ICMBio. Para dirimir estes desacertos o ICMBio exarou Nota Técnica nº 57/2017/COMAN/CGCAP/DIMAN/ICMBio, que trata do cumprimento do Cláusula 182 do TTAC com relação ao RVS Santa Cruz e explicita o entendimento do órgão com relação à consolidação de Unidades de Conservação:

“Inicialmente, cabe esclarecer que a consolidação de uma Unidade de Conservação não se restringe a instalação de uma base administrativa e a elaboração e implementação de seu plano de manejo [...] implica no estabelecimento e continuidade de processos de longo prazo, como as estratégias de proteção, gestão participativa, pesquisa e comunicação social [...] é um processo contínuo e que inclui ainda a monitoria e avaliação da implementação do plano de manejo, sua adequação e nova implementação, com base nas premissas do manejo adaptativo. A UC somente poderá ser considerada como "consolidada" quando atingir um nível mínimo de efetividade de gestão, de acordo avaliação realizada pelo ICMBio. Ou seja, a consolidação de uma UC transcende a elaboração e implementação de seu primeiro plano de manejo e depende do aporte de recursos para a aquisição de bens e equipamentos para garantir o alcance de seus objetivos de criação mesmo antes da elaboração do plano de manejo.”

A despeito do entendimento explicitado ter de certa forma, nivelado o entendimento sobre o conceito de consolidação entre ICMBio e RENOVA, muitos aspectos ainda carecem de esclarecimento, pelo que, na 60ª reunião da CTBio, realizada em 14 de março de 2018, criou grupo de trabalho para o desenvolvimento do conceito de consolidação a ser adotado para fins de cumprimento da referida cláusula do TTAC.

Na mesma reunião, entretanto, foi consensado que, haja vista o ICMBio ter apresentado a última versão do Plano de Trabalho para a implantação de ações prioritárias do RVS Santa Cruz, e haja vista a RENOVA ter concordado com grande parte das ações propostas, tais ações poderiam ser objeto de Termo de Cooperação, antes da finalização do entendimento do grupo de trabalho criado.

Também ficou entendido que as ações previstas no Plano de Trabalho não conflitam com a diretriz de desenvolvimento do conceito de consolidação a ser adotado, visto que são aquelas prioritárias e imprescindíveis para a implementação da unidade, não havendo necessidade de aguardar a finalização do trabalho do GT para que as mesmas sejam implementadas.

Neste sentido, o encaminhamento da CTBIO foi firmar data para que a RENOVA apresentasse documento analisando o PT, no sentido de evidenciar os aspectos em que há acordo entre ICMBio e RENOVA com relação à sua execução. No mesmo encaminhamento se previu a elaboração por parte da RENOVA, de um Termo de Cooperação a ser validada pelo ICMBio. Recebidos estes documentos, a CTBIO expediria Nota Técnica, analisando os documentos produzidos, como forma de validar os acordos propostos e consolidar os entendimentos atuais da CTBio com relação à matéria.

Diante deste contexto o objetivo desta Nota Técnica é Avaliar o Plano de Trabalho apresentado, sob a luz do entendimento técnico atual da CTBIO do conceito de consolidação no âmbito da Cláusula 182 do TTAC, do documento protocolado pela RENOVA emitindo seu entendimento sobre a execução do referido Plano de Trabalho, bem como avaliar a aderência do Termo de Cooperação aos objetivos da mesma cláusula do TTAC.

4.2 - Aderência do plano de trabalho aos objetivos da clausula 182 do TTAC e concordância da Fundação Renova:

- Considerando que o conceito de consolidação não está previsto no SNUC, devendo ser objeto de construção de grupo de trabalho instituído pela CTBio, com base nas definições preliminares exaradas pelo ICMBio, na literatura técnica e na própria discussão do grupo.
- Considerando que cabe ao órgão gestor estabelecer a ordem de prioridade das ações de implantação/consolidação da UC, conforme o contexto que a UC está inserida, principalmente aquelas de caráter emergencial ou prioritário.
- Considerando consenso entre CTBio e RENOVA de que as ações prioritárias para a consolidação de cada UC contemplada pela cláusula 182, quando objeto de consenso entre RENOVA e órgão gestor, podem ser objeto imediato de Termo de Acordo de consolidação parcial da UC.
- Considerando que a cláusula 182 não faz nenhuma alusão à necessidade de contrapartida dos órgãos gestores, no que tange à consolidação das Unidades de Conservação abrangidas pela mesma cláusula, e que, mesmo sem esta exigência, os órgãos gestores já aportam pessoal, meios e recursos próprios para a gestão das suas unidades;
- Considerando que o órgão gestor deve contar com um tempo administrativo/orçamentário para incorporar os custos de manutenção das estruturas e equipamentos implantados no processo de consolidação da UC. Não havendo nenhum impedimento explícito no TTAC para que a RENOVA incorpore estes custos até que o órgão gestor esteja apto a incorporá-los.
- Considerando que a incorporação de custos de manutenção da UC deve levar em conta a razoabilidade desta ação, haja vista as atribuições dos órgãos gestores.

- Considerando que a RENOVA, em seu documento de avaliação do Plano de Trabalho referente às ações prioritárias de consolidação da RVS Santa Cruz, traz um entendimento genérico que os Itens prioritários são “ em síntese: aquisição de sede administrativa, elaboração de plano de manejo, contratação de serviços de apoio técnico, aquisição de veículos, embarcações e demais equipamentos, juntamente com seus serviços de guarda custeio e manutenção. ”
- Considerando que no mesmo documento de avaliação, não foi colocada nenhuma objeção por parte da RENOVA, a nenhum item proposto no Plano de Trabalho elaborado pelo ICMBio para a execução de ações prioritárias para o cumprimento da Cláusula 182 do TTAC com relação à RVS Santa Cruz;
- Considerando que o ICMBio e a Fundação RENOVA já estão discutindo uma minuta de Acordo de Cooperação entre as partes, cujo objeto é a implementação do Plano de Trabalho em questão, o qual foi formalmente apresentado à CTBio.

Entende-se que o Plano de Trabalho está em total acordo com os objetivos da Cláusula 182 do TTAC e que as ações propostas pelo mesmo são de consenso entre Fundação RENOVA e ICMBio, pelo que o referido Plano de Trabalho está apto para ser executado, com base no Acordo de Cooperação a ser celebrado pelos entes citados, conforme minuta já revisada pela RENOVA e em análise pelo ICMBio, a qual poderá ser alterada conforme recomendações desta Nota Técnica e/ou outros entendimentos de consenso entre as partes.

4.3 - Termos de referência e orçamento detalhado:

Ainda com relação ao PT apresentado pelo ICMBio, o ofício de avaliação protocolado pela RENOVA, exprime o entendimento da mesma que o detalhamento financeiro e executivo deste documento ainda carece de aprofundamento, o qual, de acordo com o mesmo ofício deveria ser realizado após a celebração do referido Termo.

Com relação a este aspecto, o próprio Plano de Trabalho prevê que o detalhamento de cada item deverá ser realizado quando da elaboração do Termo de Referência por parte do ICMBio, os quais serão objeto de discussão com a Fundação Renova para os detalhamentos, esclarecimentos e alinhamentos necessários.

Ainda com relação ao detalhamento, entende-se que o mesmo dependerá do próprio andamento da implantação do Plano de Trabalho (exemplo: projeto executivo depende do projeto arquitetônico da sede da UC, o qual dependerá da disponibilidade de imóveis ofertados pelo mercado), bem como dos trâmites administrativos da RENOVA, por exemplo: a forma de contratação de serviços de manutenção que pode ser direta (pessoa física), contratação do serviço (pessoa jurídica), por meio de empresa administradora (terceirizada) etc.

Assim, recomenda-se que, após a celebração do Acordo de Cooperação ICMBio x RENOVA, estes dois entes devam, conforme cronograma do Plano de Trabalho, desenvolver um fluxo de trabalho que vise a contínua troca de informação/documentação, a fim de que a execução das ações propostas esteja de acordo com o PT aprovado, com o Termos de referência a serem elaborados pelo ICMBio e com os orçamentos detalhados realizados pela RENOVA.

Neste sentido, sugere-se a seguir, fluxo de trabalho a ser desenvolvido pelos entes em questão, a partir da aprovação do Plano de Trabalho pelo CIF e formalização do Acordo de Cooperação entre as partes:

- 1 – Definição da ordem de prioridade das ações/termos de compromisso.
- 2 – Elaboração do Termo de Referência para as ações do PT e encaminhamento à RENOVA.
- 3 – Elaboração do orçamento detalhado, realizado pela RENOVA, com base nos Termos de Referência do ICMBio.
- 4 – Aprovação pelo ICMBio do orçamento e detalhamento técnico e operacional elaborados pela RENOVA, considerando sua aderência ao Termo de Referência elaborado.
- 5 – Aquisição pela RENOVA da propriedade, imóvel, bem ou serviço objeto conforme definições do TR e orçamento aprovado.
- 6 – Recebimento pelo ICMBio, do objeto da aquisição realizada no item 5, atestando o cumprimento do TR e orçamento aprovado.

Para cada nova ação, inicia-se o fluxo, a partir do item 2, deixando claro que não é necessário a finalização de um fluxo para que o outro seja iniciado, ou seja, podem ser desenvolvidas várias ações em paralelo, sempre seguindo o cronograma aprovado no Plano de Trabalho.

4.4 - Acordo de cooperação ICMBio x Fundação Renova:

Caso a RENOVA e ICMBio tenham interesse em inserir o fluxo no Acordo de Cooperação entre os mesmos, recomendado no item anterior, sugere-se alguns acréscimos e alterações da minuta de Acordo, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Substituir parágrafo único por Parágrafo 1º:

As ações previstas para o início da consolidação da Unidade de Conservação, de que trata este termo, estão detalhadas em Plano de Trabalho anexo a este acordo, do qual constam as ações prioritárias para a consolidação do RVS Santa Cruz.

Acrescentar parágrafo 2º:

As ações previstas no Plano de Trabalho poderão ser alteradas ou aditadas conforme acordo entre os entes celebrantes deste Termo de Cooperação.

Acrescentar parágrafo 3º:

O cumprimento deste Termo de cooperação não exige a RENOVA de executar as demais ações de consolidação do RVS Santa Cruz a serem previstas pelo ICMBio em Plano de Trabalho complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

I – Compete ao ICMBio:

Acrescentar item:

b) Elaborar Termos de Referência para as ações previstas no Plano de Trabalho;

c) Avaliar produto ou serviço entregue pela RENOVA, ou empresa contratada, com relação à sua aderência ao Termo de Referência utilizado, emitindo termo de recebimento, quando couber.

Alterar o item:

h) Analisar e aprovar, projetos, orçamentos, relatórios técnicos e prestações de contas parciais e finais relacionadas ao Plano de Trabalho;

II - Compete à Fundação Renova:

Acrescentar item:

b) Elaborar orçamento detalhado das ações previstas no Plano de Trabalho, conforme Termo de Referência apresentado pelo ICMBio;

c) Apresentar todos os projetos necessários para a execução do Plano de trabalho, conforme especificações técnicas do(s) termo(s) de Referência elaborados pelo ICMBio.

III Compete a ambas as partes

Acrescentar

f) Ajustar cronograma do Plano de Trabalho quando for necessário e acordado entre as partes.

Entende-se que a adoção deste ou de outro fluxo acordado entre os entes, conferirá maior transparência ao processo, possibilitando inclusive ajustes no cronograma quando alguma das etapas se mostrar mais complexa do que o previsto no PT.

Entende-se ainda que, a partir da assinatura do termo de acordo, a execução e acompanhamento do seu cumprimento cabe à RENOVA e ao ICMBio, devendo a CTBio apenas ser participada do seu desenvolvimento. Resguardada a atribuição da CTBio e em última instância do CIF, de participar na mediação entre os entes, quando não houver consenso entre os mesmos.

5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

O Plano de Trabalho apresentado pelo ICMBio para o início da consolidação da unidade está de acordo com os objetivos da Cláusula 182 do TTAC e uma vez que a RENOVA se encontra de acordo com a sua execução, recomenda-se a celebração imediata do Acordo de Cooperação entre ICMBio e RENOVA.

Recomenda-se ainda a inclusão das sugestões de acréscimo e alteração do Acordo de Cooperação, caso seja de consenso dos entes, dos itens propostos nesta nota, com as revisões jurídicas de cada instituição.

Após a celebração do Acordo de Cooperação, devem ser iniciadas as ações de execução do Plano de Trabalho, conforme cronograma de execução do Plano de Trabalho e detalhamentos operacionais estabelecidos pelas partes.

O Acompanhamento da execução do Plano de Trabalho e o cumprimento do cronograma são de responsabilidade da RENOVA e ICMBio.

A CTBio deve ser informada periodicamente do andamento da execução do Plano de Trabalho, mediante boletins informativos a serem elaborados pelo ICMBio e pautados em reunião quando de interesse do mesmo ou da referida câmara.

A CTBio e o CIF poderão ser acionados para mediar desacordos entre ICMBio e RENOVA, os quais, se não resolvidos, passarão a ser julgados no FORO definido no Acordo de Cooperação assinado entre os entes.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE PETRIBU FARIA, Usuário Externo**, em 13/04/2018, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Aparecida Cordebelle de Almeida, Usuário Externo**, em 13/04/2018, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Carlos Alciati Thome, Coordenador CTBIO**, em 16/04/2018, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ANDRADE LOPES, Usuário Externo**, em 16/04/2018, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3083551** e o código CRC **F45F5B7E**.